DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4389/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20851/2015
PROTOCOLO	: 1641846
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 205/2015, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda., visando à prestação de serviços de longa permanência para pessoas (idosas e/ou pessoas com deficiência), de ambos os sexos, dentro do Estado de MS, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social., no valor inicial da contratação de R$ 80.964,00 (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. **AC01-1242/2016**, *f.139/141*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 5432/2018 – *f.323/326*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato,

conforme parecer acostado à *f.327/328* (PARECER PAR - 3ª PRC – 7108/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 205/2015, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f.196/197 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 145.087,00
Valor Anulado	R$ 86.943,30
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 58.143,70
Despesa Liquidada (NF)	R$ 58.143,70
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 58.143,70

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 58.143,70 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECLARO A REGULARIDADE** d*a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato Adminis-*

trativo n. 205/2015, celebrado entre a o município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA